



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	3
Secretaria de Estado de Fazenda	6
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7
Secretaria de Estado de Administração Prisional	7
Secretaria de Estado de Educação	8
Secretaria de Estado de Saúde	34
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social	34
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	34
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	34
Secretaria de Estado de Turismo	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	37
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	37
Advocacia-Geral do Estado	37
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	37
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	37
Controladoria-Geral do Estado	39
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais	39
Secretaria-Geral	39
Editais e Avisos	39

DECRETO NE Nº 489, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Guanhões, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Guanhões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Guanhões, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à construção da Rede de Distribuição Rural Guanhões, de 13,8 kV, do Sistema CEMIG, no Município de Guanhões.

Art. 3º A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 489, de 15 de setembro de 2016)

A descrição perimétrica e a área do terreno de que trata este Decreto são as seguintes: partindo da rede existente dentro da propriedade de Maurílio da Costa Vale na coordenada 721567:7923590, área rural do município de Guanhões – MG, percorre-se em linha reta 145 m até a coordenada 721457:7923494, cerca limítrofe das propriedades de Maurílio da Costa Vale e de Maria Auxiliadora Miranda Glória, compreendendo a distância total de 145 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 2.175 m².

DECRETO NE Nº 490, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG –, terreno necessário à ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Belo Horizonte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado no Município de Belo Horizonte, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Belo Horizonte pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Art. 3º A COPASA MG fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 490, de 15 de setembro de 2016)

A descrição perimétrica e área do terreno de que trata este Decreto são as seguintes: área de terreno com a medida de 575,00m², abrangendo o Lote 20 do Quarteirão 31 do Bairro Ribeiro de Abreu, situada no Município de Belo Horizonte, necessária à implantação de adutora de água DN 400mm, de propriedade de Anderson Paulon e Rafael Augusto Pimentel, conforme Matrícula 103158, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: Pela frente, com a medida de 23,50m, confronta-se com a Rua Carlos Gardel; pelo lado direito, com a medida de 31,00m, confronta-se com o lote 19 do quarteirão 031; pelo lado esquerdo, com a medida de 18,00m, confronta-se com o lote 01 do quarteirão 031 e, pelos fundos, com a medida de 26,85m, confronta-se com o lote 02 do quarteirão 031.

DECRETO NE Nº 491, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG –, terrenos necessários à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Ribeirão das Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Ribeirão das Neves, conforme descrições perimétricas e áreas constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

LEI Nº 22.290, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As medidas adotadas pelo poder público para o monitoramento da qualidade dos exames de mamografia realizados nas redes pública e privada de saúde do Estado observarão as seguintes diretrizes:

I – cumprimento da legislação sanitária e das demais regulamentações vigentes sobre radiodiagnóstico;

II – fortalecimento das estratégias para a detecção precoce e o rastreamento de lesões sugestivas de câncer, visando a elevar o percentual de cura da doença;

III – garantia da qualidade dos serviços de radiodiagnóstico prestados à população e do cumprimento dos requisitos técnicos que assegurem a confiabilidade da imagem clínica das mamas e do laudo de mamografia fornecidos;

IV – incentivo à padronização e à sistematização das informações sobre a detecção e o rastreamento do câncer de mama em âmbito estadual;

V – apoio técnico aos municípios para que desenvolvam ações e programas de controle de qualidade dos exames de mamografia;

VI – fomento à capacitação e à atualização periódica dos profissionais de saúde para a execução dos exames de mamografia;

VII – incentivo à divulgação de indicadores para o monitoramento dos resultados referentes à qualidade do exame de mamografia que possam contribuir para o controle do câncer de mama no Estado;

VIII – capacitação e atualização periódica dos profissionais de vigilância sanitária do Estado e dos municípios para a avaliação dos resultados referentes à qualidade dos exames de mamografia;

IX – incentivo à qualificação dos médicos para a avaliação da qualidade das imagens clínicas das mamas e para a elaboração dos laudos dos exames de mamografia realizados no Estado;

X – garantia da publicidade dos serviços de diagnóstico por imagem que realizam exames de mamografia em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos para o controle de qualidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de setembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL